

PROJETO DE LEI : 001019692 DE 1992

010 - 112.50

NATUREZA : PL

01-0196/92-7 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO KOBAYASHI 2506

ELEMENTA :

Altera dispositivo da Lei 8.106/74, que dispõe sobre sons urbanos
fixa níveis e horários em que será permitido a sua emissão nas
diferentes zonas de uso e atividades, e dá outras providências.

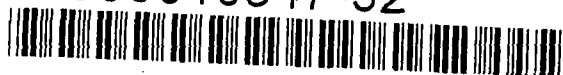
INDICE :

LEI DO SILENCIO
LEI 8.106/74
POLUICAO SONORA
ZONEAMENTO URBANO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:41:43

00000010547-32



ARQUIVADO EM 04/12/92

CHEFE DA SECAO



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 146 do 19 92

Condicion

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO



2 2 DEZ 1993



PRESIDENTE

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0196/92-7

Altera dispositivo da Lei nº 8.106/74, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitido a sua emissão nas diferentes zonas de uso e atividades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 8.106, de 30 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Ressalvado o disposto nos artigos 9º, 10º e 11º, e nas legislações federal e estadual específicas, o nível de som tolerado para as fontes móveis e automotores será o da classe 10 (K 10), aí incluídos os sons produzidos por conserto, treinamento e manutenção de motores e turbinas de avião nos aeroportos encravados nas zonas urbanas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992

Ver. PAULO KOBAYASHI



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	2	de proc.
n.º	196	do 19 22
<i>São Paulo</i>		

A lei nº 8.106/74, conhecida como "Lei do Silêncio", e que dispõe sobre sons urbanos, proíbe perturbar o sossego e o bem-estar públicos e da vizinhança com sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis previstos para as diferentes zonas de uso e horários.

Assim, para cada zona de uso e horário, a legislação prevê o máximo de sons admitidos. E há, também, previsão de sons produzidos por fontes automotoras.

A lei prevê, ainda, sanções decorrentes da não observância da legislação, que podem ser desde uma simples advertência até a cassação do alvará ou autorização de licença.

Os moradores da região próxima ao Aeroporto de São Paulo (Congonhas), apesar de toda a previsão legal existente para defender a comunidade de sons e ruídos acima dos níveis normais, têm-se visto completamente à mercê do barulho provocado pelos motores de avião, quando consertados no hangar do aeroporto de fato, os mecânicos embora mantenham os motores dentro dos hangares, trabalham de portas abertas e, quando do teste para comprovar o resultado do conserto, provocam barulho insuportável para a vizinhança.

Ora, todos entendemos a necessidade do trabalho que lá é desenvolvido. O que não se pode admitir é que este trabalho incomode a vizinhança de modo tão brutal e atente, inclusive, contra a legislação existente.

Se não se pode testar motores com as portas fechadas pela emissão de gases, devem os responsáveis equipar o aeroporto com ventiladores potentes ou outros sistemas que venham a solucionar o problema; o que não deve acontecer é a perturbação que se vem observando aos moradores próximos do local.

Deve-se atentar para o fato de que estes mesmos moradores já são obrigados a conviver com o barulho dos aviões que decolam e aterrisam ininterruptamente, sem poder recorrer a qualquer autoridade.

O Aeroporto de Congonhas, em decorrência do crescimento da cidade, está - pode-se dizer - no centro dela, com todos os problemas que esta situação acarreta.

Embora a lei do silêncio disponha sobre sons urbanos, ela não é específica para a matéria aqui tratada.

Por esta razão, propomos a alteração desta lei para nela incluir, especificamente, a previsão e a regulamentação dos sons produzidos por motores e turbinas de avião.

Cientes de que a proposição, quando aprovada, trará benefícios inegáveis à população vizinha aos aeroportos, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 0196 de 19 92 15 06 92 (a) Candidato

Sobre o assunto consta;

Lei nº 8.106/74

em 15.06.92

MARA CANDÓ DA MOTA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 20/06/92

LUIZ ANÍBAL DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 16:45 hs

js

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de 06 de 1992

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 26/06/92

(a).....
js



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	4	de proc.
n.º	196	de 1992

PARECER
0829/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 196/92.

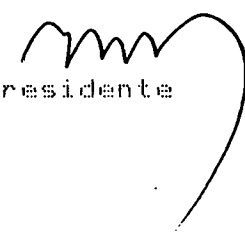
Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa alterar a redação do art. 89 da Lei n.º 8.106, de 30 de agosto de 1974, que fixa os níveis e horários em que é permitida a emissão de sons urbanos nas diferentes zonas de uso e atividades, para incluir na classe K 10 os sons produzidos por conserto, treinamento de pessoal e manutenção de motores e turbinas de aviação nos aeroportos encravados em vias urbanas.

A proposta insere-se no poder de polícia administrativa do Município, e encontra amparo nos arts. 13, I e II, e 160, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/06/92.


Ushifano Kanny


Presidente


RELATOR

Publico L

de 02 07 92

pag 45 32

conferido: 

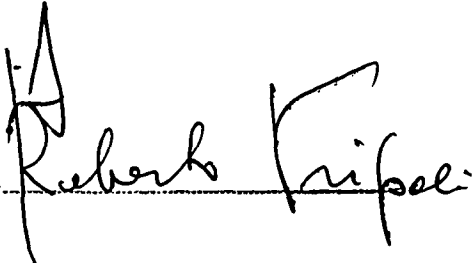
PARCER

A Com. Política Urbana
Em, 02/07/92

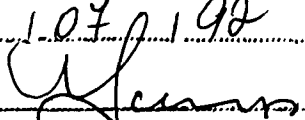

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 02/7/92 às 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

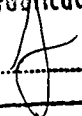


Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02/07/92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

60 em, juntados nesta data depois de 10 dias rubricados sob

folhas de n. 05 / 3/8/92 c) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc
N.º	96	de 1992
Funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/08/92

Ver..

Relator

Deferido

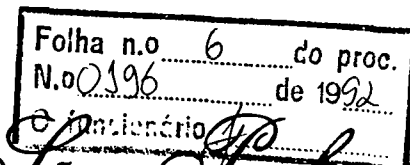
Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação rubricados sob

folhas de n.º 67 / 24/8/92 a) *f*



Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
1032/92
PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 196/92

De autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, o presente projeto de lei visa alterar o art. 8º da Lei nº 8.106/74 que dispõe sobre sons urbanos, a chamada "Lei do Silêncio".

O artigo que se procura alterar encontra-se abrigado no Capítulo III do citado diploma legal, relativo aos "sons produzidos por fontes móveis e automotoras".

Este artigo reza que "ressalvado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, e nas legislações federal e estadual específicas, o nível de som tolerado para as fontes móveis e automotoras será o da Classe 10 (K10)."

A alteração proposta consiste em incluir no artigo, também na Classe 10 (K10), como nível máximo de som tolerado, os sons produzidos por conserto, treinamento e manutenção de motores e turbinas de avião nos aeroportos encravados nas zonas urbanas.

Com relação ao mérito, não há como não concordarmos com a proposta do Vereador Paulo Kobayashi. Já são sobejamente conhecidos os efeitos nocivos que os sons, acima de determinados limites, provocam no organismo humano: stress, problemas cardíacos, surdez progressiva, etc.

No entanto, há um aspecto, digamos de sincronia, que merece ser assinalado.

É de nosso conhecimento que, a nível federal e estadual, está sendo elaborada pelo IBAMA e CETESB uma nova legislação de poluição sonora. Dessa forma, em que pese considerarmos a iniciativa aqui tratada extremamente positiva, acreditamos que seria conveniente que se aguardasse a normatização dos órgãos federais e estaduais, para então tomarmos uma atitude que seria mais consistente e já em harmonia com essa nova legislação.

uf.



Câmara Municipal de

Folha n.º 7	do proc.
N.º 196	de 1992
Funcionário <i>São Paulo</i>	

. 2 .

Com as restrições apontadas, manifestamo-nos favoráveis à proposição em tela, deixando a mesma à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/08/92

PRESIDENTE

Munh

RELATOR

[Signature]

27 com as restrições

TPA 27/8

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3/9/92 pág. 42
coluna 2ª conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 03/09/92

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 3/9/92 as 17.00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

03 / 09 / 92

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROCE, Juntado n.º 08 data 17/09/92 e) *[assinatura]*
sob *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 196/92 de 19
O funcionário

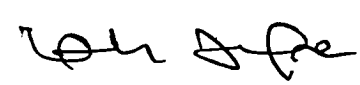
EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 196/92) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/09/92.

VER. OSVALDO SANCHES
RELATOR.

D E F I R O, EM 17/09/92.


VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data apel para informaçã documento , publicado sob	
folha n.º	<u>9/10</u> <u>21/09/92</u> a) <u>2105</u>



PARECER
1124/92

DE LEI Nº 196/92

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO

Folha n.º 9 do proc.
n.º 196 de 19 92
O funcionário João

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, alterar dispositivo da Lei 8.106/74, que dispõe sobre sons urbanos e fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes zonas de uso e atividades.

Também conhecida como Lei do Silêncio, a legislação ora visada prevê para cada zona de uso e horário o máximo de sons admitidos, que, para tais efeitos, apresentam-se ali enquadrados em categorias, incluindo, dentre outros, aqueles produzidos por fontes automotoras.

Contudo, como bem atesta o proponente em sua exposição de motivos, embora a chamada Lei do Silêncio assim disponha sobre sons urbanos, ela não é específica com relação aos ruídos produzidos por conserto, treinamento de pessoal e manutenção de motores e turbinas de aviões nos aeroportos localizados em zonas urbanas do Município.

É, pois, visando cobrir tal lacuna que apresenta o Legislador a propositura ora em pauta, por essa pretendendo incluir dentre os ruídos produzidos por fontes móveis e automotores, que pela lei vigente não podem ultrapassar o nível de classe 10 (K 10), os sons específicos acima referidos.

Assim apresentada, seguiu, então, a proposta trâmite regimental pelas Comissões Permanentes, sendo por sua legalidade o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça. Igualmente favorável à matéria resultou o parecer da Comissão de Política



Câmara Municipal de São Paulo

Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, embora com a ressalva quanto à conveniência de aguardar a nova legislação de poluição sonora que, a nível federal e estadual, está sendo elaborada pelo IBAMA e pela CETESB, para então tomar o Município atitude mais consistente.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, estamos que a proposta apresentada é meritória, porquanto cuida de regular, sem efetivamente impedir, um tipo de atividade econômica que, nos moldes como hoje é executado, tanto custo vem imputando à população moradora de suas áreas limítrofes.

Outrossim, em vista do exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 21 de setembro de 1992.

Presidente -

[Assinatura]

Relator -

[Assinatura]

[Assinatura]
C/retificação

[Assinatura]
C/retificação

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 09 / 19 92
Página 44 coluna 1ª
Assinado: [assinatura]

A A.T.M.
Em, 23/09/92


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

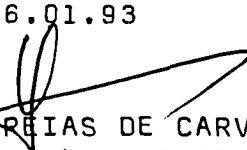
Papel para informação, rubricado como folha nº.....11

do processo nº.....196..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

D(S/P)

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0058/93-9

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi:

PL's nºs:

- 160/90
- 215/90
- 25/91
- 151/91
- 223/91
- 482/91
- 678/91
- X 38/82
- X 196/92
- X 205/92
- X 242/92

PLO's nºs:

- X 21/91
- X 10/92

PDL's nºs:

- X 06/90
- X 51/92
- X 60/92

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

* ARQUIVADOS



Câmara

Municipal de São Paulo

ASSESSORIA

Folha 13 de 19
N.º 196 de 1992
O funcionário 276/92

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

75ª

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE 12 DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala			
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Totto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuomo	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estiva	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Neneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
Therme Gianetti	X			55. Zulaiê Cobra Ribeiro			
arib	X						

"SIM":

Srs. Vereadores

"NÃO":

Srs. Vereadores

ENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

A Com. de Pol. Urbana, a pedido,

22/3/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente

Em 04.3.96 as h.

Marcia
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente da C.T. da Área

AO NOBRE VEREADOR AVA MARIA QUARROS

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data trabalho para informação documento, rubricada sob

folha n.º / / a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do proc.
N.º	46	de 1992
Funcionário	Paulo	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei, de autoria do então vereador Paulo Kobayashi, procura alterar dispositivo da Lei nº 8.106/74.

CONSIDERANDO que esta lei foi revogada expressamente pela Lei nº 11.804/95, que a substituiu.

PROPOMOS dessa forma, em face do exposto, convenientemente, s.m.j., o encaminhamento do presente para arquivamento, com a devida ciência à liderança do P.S.D.B., o partido do autor da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 15/05/96.

Emílio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido, em 21/05/96

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ào nobre Ver. Roberto Trípoli, Líder do PSDB:

Para ciência e posterior devolução.

28.05.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

Arquivar o presente processo.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 04-12-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II